

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 006/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

A **Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem**, com sede à Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, inscrito no CNPJ nº 08.435.854/0001-02, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, para CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 826, 827 e 855/2023, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

**Início Recebimento da Documentação: 15/05/2026.**

**Horário: 08:00.**

**Local: Portal de Compras Públicas – [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 12/05/2026.**

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O Credenciamento será realizado por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias TransCon nº 004 e 005 de 11/01/2024 e 066 de 27/08/2025, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema “**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**” constante da página eletrônica do Licitações-e ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), provedor do sistema eletrônico.

**1.3. É solicitado que os licitantes observem a lisura, ética e o princípio da moralidade e que mantenham o decoro durante todo o Processo Licitatório, respeitando a dignidade e honradez do(as) agente(s) de contratação e todos(as) da equipe de apoio. Qualquer ameaça, injúria, calúnia, difamação ou outro ato que atente contra essa Comissão será devidamente comunicada aos órgãos competentes para que as medidas legais sejam tomadas.**

**1.4.** Os autos do Processo Administrativo nº 028/2025 e toda documentação produzida estão disponíveis para consulta, mediante agendamento através do e-mail: [licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br](mailto:licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br), no Setor de Licitações da TransCon, situado na Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG.

**1.5.** A legislação estabelece que em decorrência do princípio da segregação de funções, o **responsável pela elaboração do Termo de Referência** e cotações de mercado é a área requisitante, departamento esse capaz de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

**1.5.1.** O *Responsável Técnico pela elaboração do Termo de Referência* – **Diretor Administrativo Financeiro – Matrícula nº 25.399-5.**

### **2. DO OBJETO.**

**2.1.** O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO e a habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários, de forma isolada ou em conjunto, de arrecadação de multas de trânsito e demais receitas da TransCon, com a geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX

(Dinâmicos) no padrão FEBRABAN, bem como a prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias e aprimorar o atendimento aos contribuintes, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**2.2.** O credenciamento será realizado por item de forma isolada ou em conjunto, conforme descrito no Quadro Estimativa de Valores a seguir:

QUADRO ESTIMATIVA DE VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TARIFA (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7	500.000	R\$ 2,58	R\$ 107.500,00	R\$ 1.290.000,00
2	Geração de guias padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7 com código QR Code PIX Dinâmico	175.000	R\$ 2,17	R\$ 31.645,83	R\$ 379.750,00
3	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5	1.500	R\$ 2,19	R\$ 273,75	R\$ 3.285,00
4	Geração de guias padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5 com código QR Code PIX Dinâmico	1.500	R\$ 1,58	R\$ 197,50	R\$ 2.370,00
<b>TOTAL</b>		<b>678.000</b>		<b>R\$ 139.617,08</b>	<b>R\$ 1.675.405,00</b>

**2.3.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**2.4.** As instituições financeiras poderão requerer credenciamento de forma isolada ou em conjunto, desde que atendam integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e regulatórios constantes no Termo de Referência.

**2.5.** A utilização efetiva de cada item por instituição dependerá da integração técnica implementada e da escolha do usuário no momento da efetivação do pagamento, vedada qualquer indicação ou direcionamento pela TransCon.

**2.6.** Os valores totais previstos na tabela acima são meramente estimativos, representando a totalidade estimada para o Edital de Credenciamento.

**2.7.** Os valores a serem pagos à CONTRATADA corresponderão aos valores unitários multiplicados pela quantidade de documentos arrecadados no respectivo período de medição, por serviços efetivamente prestados, a serem atestados pela fiscalização do contrato.

**2.8.** Pela peculiaridade do objeto deste processo licitatório, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor efetivamente a ser despendido. Assim, em cada contrato decorrente do credenciamento será indicado valor meramente estimativo, observado como limite o montante global previsto para a totalidade do credenciamento, correspondente a R\$ 1.675.405,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais).

**2.9.** O valor estimado da contratação indicado em cada instrumento contratual poderá ser inicialmente distribuído de forma igualitária entre as CONTRATADAS exclusivamente para fins de estimativa contratual e controle orçamentário, não implicando garantia de execução, faturamento mínimo ou divisão da demanda, a qual dependerá da efetiva utilização do serviço pelos usuários.

**2.10.** O eventual remanejamento dos valores estimados entre as CONTRATADAS será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitado o valor global estimado do credenciamento.

**2.11.** Para fins orçamentários, o empenho de cada contrato será realizado apenas sobre parte do valor total previsto na tabela de quantitativos, observado o limite global do credenciamento. Os valores consignados em cada contrato terão natureza estimativa, correspondendo à previsão de arrecadação atribuída a cada instituição financeira CONTRATADA, podendo ser remanejados entre as CONTRATADAS durante a vigência contratual, conforme a demanda informada pelo Setor Financeiro da TransCon.

**2.12.** O credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não garante que o serviço será, de fato efetivado, nem mesmo o quantitativo, ficando a cargo do contribuinte a escolha da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de sua preferência, quando ocorrer a homologação e o início da prestação dos serviços contratados.

**2.13.** Este processo licitatório visa, ainda, à manutenção das atividades de recebimento de multas e ao melhor atendimento aos usuários, oferecendo maior comodidade na regularização das infrações, ao disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, por meio de pagamentos via QR Code PIX gerados por instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil, que disponibilizam mecanismos modernos e diversificados de pagamento.

**2.14.** O repasse dos valores arrecadados referentes às multas de trânsito e demais receitas, inclusive aquelas quitadas na forma parcelada, será realizado à TransCon de forma integral, observando-se os prazos, as condições técnicas e os demais procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

**2.15.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.16.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto (contribuinte/cidadão) da prestação.

**2.17.** A TransCon autoriza a instituição financeira credenciada a receber as Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito emitidas pelo Município de Contagem, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), com a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e com a Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, que consolidam as normas e os procedimentos relativos à aplicação e ao recebimento das multas de trânsito no formato SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7; e Demais Receitas - Segmento 5 por meio de cobrança bancária, em atendimento ao Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, de acordo com o padrão FEBRABAN, e em conformidade com as demais legislações vigentes.

**2.18.** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a instituição financeira credenciada fica autorizada a arrecadar em todas as agências e postos de serviços localizados no território nacional, com transmissão de dados via arquivo retorno ou outra modalidade que vier a ser utilizada.

**2.19.** A solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil – PIX, por meio de QR Code, será utilizada como forma e canal de recebimento das receitas, com as informações dos pagamentos integradas ao sistema de arrecadação e encaminhadas por meio de arquivo de retorno bancário.

- 2.20.** Esclarecemos que para recebimentos via transferência bancária integrada à arrecadação, serão necessários dois modelos de integração, quais sejam:
- 2.21.** API – Application Programming Interface – Arrecadação com integração on-line entre o contribuinte, Banco Centralizador e Município, utilizado para a consulta de débitos nos sites da Prefeitura de Contagem ou da TransCon, ou para emissão de guias (como, por exemplo, multas de trânsito, tarifas, ISS, IPTU, taxa de lixo...), ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas.
- 2.22.** Intercâmbio de arquivos – Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão FEBRABAN CNAB750. Utilizado para impressão das Guias de multas de trânsito e demais receitas da Autarquia a serem entregues aos contribuintes.
- 2.23.** Ainda, o retorno para conciliação das guias pagas deverá ser, obrigatoriamente, por meio do arquivo padrão FEBRABAN 150 posições, podendo, conjuntamente, ser disponibilizado por API e/ou FEBRABAN CNAB750, a fim de conciliações online ou intradia.
- 2.24.** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar, de forma integrada ao padrão FEBRABAN/SENATRAN – Segmento 7 (Multas de Trânsito) e Demais Receitas FEBRABAN – Segmento 5, a opção de recebimento de valores por meio de QR Code PIX, observadas as normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Portaria SENATRAN nº 985/2022, ou outra que venha a substituí-la.
- 2.25.** A eventual disponibilização de funcionalidade de parcelamento por meio do arranjo PIX (também denominada PIX Parcelado, PIX Crédito, PIX Garantido ou nomenclaturas equivalentes) constitui recurso acessório e facultativo, condicionado à regulamentação e à disponibilização pelas instituições financeiras participantes do arranjo PIX, não configurando requisito obrigatório para habilitação, credenciamento ou execução contratual, desde que:
- 2.25.1.1.** O pagamento integral do valor da multa ou demais receitas seja creditado de forma imediata e líquida na conta indicada pela TransCon;
  - 2.25.1.2.** A relação creditícia decorrente do parcelamento seja exclusivamente entre o pagador e a instituição financeira emissora do PIX;
  - 2.25.1.3.** Não haja qualquer ônus financeiro, desconto, encargo adicional, risco de inadimplemento ou majoração dos valores dos serviços contratados pela TransCon, permanecendo inalteradas as condições econômicas pactuadas para cada item;
  - 2.25.1.4.** Sejam observados os repasses automáticos previstos no art. 6º da Portaria SENATRAN nº 985/2022, garantindo o recolhimento de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET); e
- 2.26.** A inexistência, descontinuidade ou não regulamentação da funcionalidade de parcelamento não afetará a execução do objeto principal do credenciamento, que consiste na arrecadação por QR Code PIX, modalidade plenamente regulamentada e operacional no Sistema de Pagamentos Brasileiro
- 2.27.** O parcelamento referido neste instrumento não altera o fluxo financeiro legalmente estabelecido, devendo a instituição credenciada efetuar o repasse integral e automático a TransCon dos valores arrecadados, inclusive a parcela destinada ao FUNSET, na forma e periodicidade definidas pela SENATRAN e pela legislação correlata.
- 2.28.** É vedada qualquer forma de financiamento, desconto de recebíveis, cessão de crédito ou operação análoga que implique antecipação de valores com ônus para a TransCon.
- 2.29.** O sistema de arrecadação deverá permitir a conciliação eletrônica dos pagamentos, identificando cada transação pelo TXID (Transaction ID) correspondente, e armazenando as informações sobre eventuais parcelamentos realizados pelo pagador, sem que isso interfira na liquidação integral junto a TransCon.

**2.30.** A eventual disponibilização da modalidade de parcelamento por meio do arranjo PIX constitui funcionalidade facultativa e poderá ser ofertada exclusivamente por instituições financeiras participantes do arranjo PIX e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de crédito, devendo ser assegurada a transparência quanto às condições da operação, com a prévia informação ao pagador acerca das taxas de juros e demais encargos aplicáveis, nos termos da regulamentação vigente.

**2.31.** Eventuais funcionalidades adicionais disponibilizadas pelas instituições financeiras deverão observar integralmente a regulamentação vigente e não poderão alterar o fluxo financeiro, gerar encargos ou transferir à TransCon quaisquer riscos operacionais, financeiros ou contratuais.

### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da TRANSCON, para o exercício de 2026, na **Dotação Orçamentária: 1162.15.122.0001.2137 – 339039.64 – Fontes de Recurso: 21752000 e 11501000.**

**3.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

### **4. DO CADASTRAMENTO NO PORTAL**

**4.1.** O Cadastramento será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), com sua publicidade no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial da Prefeitura de Contagem/MG a que os credenciados interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

**4.2.** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

**4.3.** O licitante responsabilizar-se á exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.4.** É de responsabilidade do Cadastrante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**4.5.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar descredenciamento no momento da habilitação.

### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**5.1.** Poderão participar deste Chamamento Público licitantes interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, bem como que atenderem a todas as exigências do Termo de Referência.

**5.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 5.2.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 5.2.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 5.2.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 5.2.4.** Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Contagem/MG;
- 5.2.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 5.2.7.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.2.8.** Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da TransCon ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 5.2.9.** Empresas reunidas em consórcio, em decorrência da fundamentação disposta no item 5.11.1. do Termo de Referência.

**5.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de Credenciamento, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em certames, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública – CADIMP de Contagem/MG (<https://ww2.contagem.mg.gov.br/cadimp/>);
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- e)** Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, <http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>;
- f)** Cadastro de Fornecedores Impedidos – CAFIMP, <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

**5.4.** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

a) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**6.3.2.a.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**6.3.2.a.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**5.6.** Constatada a existência de sanção, o Credenciante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

## **6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Após a publicação deste Edital no PNCP, observado o prazo previsto em lei, os interessados poderão encaminhar a documentação obrigatória, por meio eletrônico, com vistas à habilitação e à formalização do pedido de credenciamento.

**6.2.** O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado mediante a republicação do Edital.

**6.3.** O credenciamento permanecerá aberto para receber credenciados, conforme Art. 79, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021: I - Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

**6.4.** Recebida a documentação dos interessados, o(a) Agente de Contratação e equipe de apoio terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal nº 855/2023 para apreciação.

**6.5.** Decorrido o prazo para análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou da comissão terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento, de acordo com previsão do §1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 855/2023.

**6.6.** Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, diligências, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 03 (três) dias úteis, de acordo com previsão do §2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 855/2023.

**6.7.** O resultado será publicado junto ao Portal de Compras Públicas, na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de documentação do credenciamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO**

**7.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

**7.2.** Requerimento de credenciamento:

**7.3.** A pessoa jurídica interessada deverá apresentar o Requerimento de Credenciamento, conforme modelo do Anexo III, desse instrumento convocatório.

**7.4.** Declarações dos dirigentes ou representante legal em papel timbrado.

**7.5.** A pessoa jurídica interessada deverá apresentar as seguintes declarações dos dirigentes ou representantes legais, em papel timbrado:



- 7.5.1.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- 7.5.1.2.** Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal;
- 7.5.1.3.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 7.5.1.4.** Declaração do Porte da Empresa;
- 7.5.1.5.** Declaração de Reserva de Cargos;
- 7.5.1.6.** Declaração de Acessibilidade;
- 7.5.1.7.** Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

## **7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 7.7.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.8.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.9.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.10.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e respectivas alterações, se houver ou Comprovante de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício.
- 7.11.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 7.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **7.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 7.14.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.15.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.16.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.17.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**7.18.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.19.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**7.20.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **7.21. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.22.** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inc. II da Lei nº 14.133/2021.

**7.23.** Nos casos em que o Credenciante se encontrar em Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a certidão positiva emitida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de certidão judicial comprobatória do acolhimento do plano de recuperação judicial bem como contemplado a possibilidade de participação em certames licitatórios.

#### **7.24. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**7.25.** Apresentação de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a prestação de serviços satisfatórios, de objeto de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do credenciamento.

**7.26.** O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido em papel timbrado, contendo nome, endereço completo, local e data da emissão, período da prestação do serviço, CNPJ, telefone de contato e os serviços da PROPONENTE, viabilizando eventual apuração de veracidade, bem como a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.

**7.27.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**7.27.1.** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.

**7.28.** A ausência de qualquer documento obrigatório ou inobservância das recomendações deste instrumento acarretará o indeferimento da inscrição.

**7.29.** O ato de inscrição não implica na sua contratação por parte TransCon.

**7.30.** A inscrição de interessados no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, de acordo com artigo 6º do Decreto Municipal 855/2023.

### **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**8.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**8.2.** Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como em conformidade com o subitem 6.3.3 do Termo de Referência;

- 8.3.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 8.4.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 8.5.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 8.6.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

#### **8.7. Do Recebimento**

**8.8.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos. Essa análise poderá implicar redimensionamento dos valores a serem pagos, devendo ser registrada em relatório mensal a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo tanto a fiscalização técnica quanto a administrativa, com os documentos que entender necessários. Esse termo deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

**8.10.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado por servidor designado pela autoridade competente, com consequente aceitação formal registrada em termo detalhado.

**8.11.** Após o recebimento, deverá ser encaminhada a documentação pertinente ao setor financeiro da TransCon para a formalização da liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.12.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, relativa à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser comunicada a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação e o pagamento.

**8.13.** Não ocorrerá o recebimento provisório ou definitivo enquanto não forem sanadas, pela CONTRATADA, eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.14.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **8.15. Da Liquidação**

**8.16.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período.

**8.17.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis.

**8.18.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CONTRATADA promova as correções necessárias,



reiniciando-se o prazo somente após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**8.19.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**8.20.** Comprovada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente.

#### **8.21. Do Prazo de Pagamento**

**8.22.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**8.23.** O pagamento somente será efetuado após o ateste do Gestor e do Fiscal da TransCon na respectiva Nota Fiscal, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências.

**8.24.** Em caso de atraso no pagamento por parte da TransCon, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

#### **8.25. Da Forma de Pagamento**

**8.26.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

**8.27.** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

**8.28.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável.

**8.29.** Independentemente do percentual informado na planilha de custos, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.30.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição.

### **9. DA CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**9.1.** A TransCon optou pela realização de credenciamento, ou seja, processo administrativo de chamamento público em que a demandante convoca interessados em prestar os serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem perante a autarquia para a execução do objeto quando convocados, nos termos do inc. I do art. 2º do Decreto Municipal n.º 855/2023.

**9.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto (contribuinte/cidadão) da prestação.

**9.3.** Quanto a vantagem: esta já foi demonstrada pelo próprio Tribunal de Contas da União que reconhece as vantagens auferidas pelo credenciamento, in verbis:

“O credenciamento é legítimo quando a administração planeja a realização de múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto, em determinado período, e demonstra que a opção por dispor da maior rede possível de fornecedores para contratação direta, sob condições uniformes e pré-definidas, é a única viável ou é mais vantajosa do que as alternativas sob avaliação para atendimento das finalidades almejadas, tais como licitação única ou múltiplas licitações, obrigando-se a contratar todos os interessados que satisfaçam os requisitos de habilitação, sem exclusão, e que venham a ser selecionados segundo procedimento objetivo e impessoal, a serem remunerados na forma estipulada no edital, aplicável igualmente a todas as contratações. (Acórdão 2977/2021 – Plenário)”.



**9.4.** Em caso de os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista apresentados na fase de habilitação estiverem com suas datas de validade expiradas, o Credenciado deverá apresentar documentação válida dentro do prazo e anterior à emissão da Nota Fiscal.

**9.5.** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no Termo de Referência e também as constantes no cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sob pena de descredenciamento.

**9.6.** O contratante deverá possibilitar a realização de denúncias referentes ao descumprimento da obrigação do credenciado e das irregularidades na prestação dos serviços e/ou no faturamento, em auxílio à fiscalização do termo de credenciamento.

## **10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **10.1. Das Condições de Execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**10.2.** Início da prestação dos serviços:

### **10.3. Do Local da prestação dos serviços**

**10.4.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, tanto remotamente quanto presencialmente, conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE.

**10.5.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

**10.6.** Quando a prestação dos serviços ocorrer de forma presencial, esta será realizada na sede administrativa da TransCon, localizada na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG – CEP 32210-180.

### **10.7. Dos materiais a serem disponibilizados**

**10.8.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

**10.9.** A CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários para garantir a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços contratados.

**10.10.** Relatórios técnicos serão disponibilizados com periodicidade bimestral ou conforme demanda da CONTRATANTE. Esses documentos conterão informações detalhadas sobre o objeto da contratação.

**10.11.** Antes do início das atividades, será apresentado um diagnóstico situacional da TransCon, oferecendo uma visão realista e abrangente das condições locais.

**10.12.** Dashboard de monitoramento de forma online, para smartphones e computadores, com integração ao sistema da TransCon, possibilitando o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas.

### **10.13. Da Execução Financeira e Distribuição de Demanda**

**10.14.** A execução financeira observará o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 855/2023, ocorrendo exclusivamente por demanda efetiva, não havendo garantia mínima de faturamento aos credenciados, nos termos do art. 16 do referido Decreto.

**10.15.** A distribuição da execução entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 855/2023, especialmente a livre escolha do usuário no momento da transação, vedada qualquer indicação ou direcionamento pela TransCon.

**10.16.** Eventual remanejamento de execução financeira e empenho poderá ocorrer por razões técnicas devidamente registradas, visando assegurar continuidade do serviço, estabilidade operacional e eficiência da arrecadação, nos termos dos arts. 5º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **10.17. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**10.18.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato visam garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações, incluindo a transferência de conhecimento e recursos, a entrega de documentos e bens, e a formalização de aspectos legais. É fundamental um planejamento cuidadoso para que não haja interrupções, com atividades como a capacitação de novos técnicos, a devolução de equipamentos e a liberação de garantias e saldos.

**10.19.** A Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser observada, tais como:

**10.19.1.1.** Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);

**10.19.1.2.** Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);

**10.19.1.3.** Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);

**10.19.1.4.** Serviços (conexão de dados, serviços 0800, ramais virtuais etc.).

**10.19.1.5.** Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;

**10.19.1.6.** Troca de senhas sensíveis conhecidas no contrato anterior (usuários virtuais; adm. rede; senha master etc.);

**10.19.1.7.** Recuperação e guarda segura dos LOGs relativos ao contrato anterior;

**10.19.1.8.** Inclusão de perfis com base no novo contrato;

**10.19.1.9.** Troca de todas as senhas e/ou chaves de acesso que sejam de conhecimento dos empregados da CONTRATADA;

**10.19.1.10.** Atentar para a asseguaração (por evidências concretas) de transferência de conhecimento de Arquitetura e operação da infraestrutura e de sistemas; Modelos e regras de negócio; Demandas de clientes e seu estágio de atendimento. Algumas formas de evidenciar teste de execução da prática; apresentações; acompanhamento ao longo do tempo.

**10.19.1.11.** Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a CONTRATANTE.

#### **10.20. Garantia dos direitos de propriedade intelectual**

**10.20.1.1.** Será obtida, em favor da CONTRATANTE, declaração contratual de posse e domínio dos direitos patrimoniais de todos os produtos intelectuais produzidos em decorrência do contrato; registro no portfólio de TI e no CMDB;

**10.20.1.2.** Quando conveniente, registro no INPI;

**10.20.1.3.** Não produzir documentos com logotipo da CONTRATADA, bem como sistemas com logotipo ou referências à CONTRATADA;

**10.20.1.4.** Não será admitida qualquer tipo de propaganda sem autorização prévia da CONTRATANTE;

**10.20.1.5.** Evitar citar os contratados em palestras/apresentações.

## **11. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3.** As comunicações entre a TransCon e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.4.** A TransCon poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **11.5. Fiscalização**

**11.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos devidamente designado(s) pela TransCon, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.7.** O(s) fiscal(is) do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, atendendo o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

### **11.8. Gestor do Contrato**

**11.9.** O gestor do contrato designado pela TransCon coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**11.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**11.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.12.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**11.13.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da TransCon.

**11.14.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** Da decisão da Comissão, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata, na forma da legislação aplicável e publicação no Portal de Compras Públicas.

**12.2.** O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido o(a) Agente de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação, esclarecimentos ou diligências, sob pena de novo indeferimento, ou, encaminhá-lo ao Presidente da TransCon para a decisão final em 10 (dez) dias úteis.

**12.3.** O prazo para enviar a documentação complementar será de até 03 (três) dias úteis, contados da solicitação.

**12.4.** Os recursos terão efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O(a) Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará(ão) por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

**12.7.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer, mediante agendamento prévio através do e-mail: [licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br](mailto:licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br), no setor de Licitações no endereço da TransCon à Avenida Babita Camargos, nº 1295 – 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG de segunda à sexta-feira, das 08:30 às 16:30.

## 13. DO DESCRENCIAMENTO

**13.1.** De acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 855/2023, durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.

**13.2.** Ainda de acordo com o Decreto Municipal nº 855/2023, em seus arts. 17 e 18 o credenciado que deixar de cumprir às exigências do Decreto, do edital de credenciamento e do Termo de Credenciamento firmados com a Administração Pública será descredenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.** O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela TransCon na gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

**13.4.** O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante pelo Portal de Compras Públicas ou através do e-mail: [licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br](mailto:licitacao.transcon@contagem.mg.gov.br).

**13.5.** A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.6.** O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas e das responsabilidades a eles relacionadas, cabendo em

casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**13.7.** Demais hipóteses de descredenciamento estão previstas no Termo de Referência.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza dos serviços bancários de arrecadação por meio de QR Code PIX, prestados por instituições financeiras autorizadas e reguladas pelo Banco Central do Brasil, bem como da inexistência de adiantamento de recursos e do reduzido risco contratual envolvido.

#### **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **15.1. Da Contratante:**

**15.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**15.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**15.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**15.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.

**15.6.** Rejeitar, no todo ou em parte serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.

**15.7.** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.8.** Solicitar a correção dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**15.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

**15.10.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**15.11.** Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.

**15.12.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

**15.13.** A TransCon não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

##### **15.14. Da Contratada:**

**15.15.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**15.16.** Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.

**15.17.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.

**15.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.

**15.19.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**15.20.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato designado pela TransCon ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**15.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**15.22.** Emitir Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**15.23.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

**15.24.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**15.25.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do contrato.

**15.26.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

**15.27.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**15.28.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.29.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;

**15.30.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, em especial, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**15.31.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**15.32.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**15.33.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, sempre que os serviços forem executados presencialmente na sede da CONTRATANTE.

**15.34.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**15.35.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

**16.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**16.3.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**16.4.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**16.5.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**16.6.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**16.7.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**16.8.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**16.9.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**16.10.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**16.11.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**16.12.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**16.12.1.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.

**16.13.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**16.14.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**16.15.** A licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **16.2.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **16.2.1** a **16.2.12**;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **16.2.2** a **16.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **16.2.8** a **16.2.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**16.16.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.17.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**16.18.** As peculiaridades do caso concreto;

**16.19.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**17.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a início do recebimento da documentação, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

**17.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).**

**17.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis e/ou no Diário Oficial do Município de Contagem/MG, limitado ao último dia útil anterior à data do início do recebimento da documentação.

**17.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para início do recebimento da documentação.

**17.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Agente de Contratação(a), nos autos do processo de licitação.

**17.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**17.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

**17.8.** A petição de impugnação apresentada por pessoa jurídica deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Do procedimento de Chamamento Público divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos em data marcada, o ato será automaticamente transferido para o primeiro

dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

**18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**18.4.** No julgamento do credenciamento, o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá(ão) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**18.6.** Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**18.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como, somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**18.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento dos interessados, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**18.9.** O interessado é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**18.9.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o credenciado, a rescisão do Termo de Credenciamento ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**18.11.** A Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon, poderá revogar este Chamamento Público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

**18.11.1.** A anulação do Chamamento Público induz à extinção do Termo de Credenciamento ou do documento equivalente.

**18.11.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

**18.12.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**18.13.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos gratuitamente no endereço da página da prefeitura de Contagem/MG disponível em: <https://www.portal.contagem.mg.gov.br/portal/editais/1>.

**18.14.** O Edital também está disponível na sede da autarquia nos dias úteis, no horário das 08:30h às 16:30h, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

**18.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**18.15.1.** Anexo I – Termo de Referência;

**18.15.2.** Anexo II - Declaração de interesse para participação no credenciamento;

**18.15.3.** Anexo III – Modelo de Cartas e Declarações;

**18.15.4.** Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial

**18.15.5.** Anexo V – Minuta de Contrato.

Contagem, 27 de abril de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz  
PRESIDENTE – TransCon

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE INTERESSE PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

À AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Credenciamento e a habilitação de instituições financeiras

EDITAL DE LICITAÇÃO N° 006/2026

Processo Administrativo n° 028/2025.

(Razão social) ....., CNPJ/MF n° ....., inscrição estadual N°....., telefone: ..... fax: ..... email: .....  
....., por seu representante legal, senhor (a)....., (nacionalidade) ....., (estado civil) ....., RG n°....., expedido por ....., CPF n° ....., residente à .....  
n° ....., apto. n° ....., Bairro: ....., (cidade) ...../ (UF) ....., CEP: ....., telefone:....., celular: ....., email .....  
requer sua inscrição no processo de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, em conformidade com o estabelecido no Edital supracitado, para a realização dos objetos a seguir (em conjunto ou isoladamente):

- ( ) Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7.
- ( ) Geração de guias padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7 com código QR Code PIX Dinâmico.
- ( ) Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5.
- ( ) Geração de guias padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5 com código QR Code PIX Dinâmico.

Declaro, ainda, para os devidos fins, que:

- a) Tenho pleno conhecimento e aceito todas as condições e exigências constantes do edital e de seus anexos;
- b) Inexiste qualquer fato impeditivo à minha habilitação e à participação no referido credenciamento;
- c) Conforme disposto no inc. VI do art. 68 da Lei n° 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, bem como, não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- d) conforme disposto no art. 93 da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- e) que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

f) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Cidade/UF], [data completa].

Representante legal

## ANEXO III – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES:

## DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA - MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

Á

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM

Ref.: Credenciamento nº 003/2025.

[NOME DA EMPRESA], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA, S.A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [xxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxx], **declara**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e pelo artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

**microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a R\$360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações.

**empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais alterações.

**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

....., ..... de..... de 2026.

-----  
(Assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR

(NO CASO DE ME E EPP)

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CRC: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**PROCESSO ADM. nº 028/2025 - CREDENCIAMENTO nº 003/2025 – EDITAL 006/2026.**

**OBJETO:** Credenciamento e a habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários, de forma isolada ou em conjunto, de arrecadação de multas de trânsito e demais receitas da TransCon, com a geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX (Dinâmicos) no padrão FEBRABAN, bem como a prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias e aprimorar o atendimento aos contribuintes., conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, bem como do quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TARIFA (R\$)
1	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7	R\$ 2,58
2	Geração de guias padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7 com código QR Code PIX Dinâmico	R\$ 2,17
3	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5	R\$ 2,19
4	Geração de guias padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5 com código QR Code PIX Dinâmico	R\$ 1,58

<b>Razão Social do Licitante:</b>
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone:
<b>Dados Bancários:</b>
<b>Representante Legal:</b>
Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:
Local e data:

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data desta apresentação.

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos os insumos que o compõem, tais como a mão de obra, materiais, EPs, transportes horizontais e verticais, fretes, equipamentos, ferramentas, testes, licenças, impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, etc., bem como, todas as providências quanto à legalização/tributação perante os Órgãos Federais e do Estado de Minas Gerais, correrão por conta da Contratada, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade dos equipamentos a serem adquiridos.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal ou Comercial da Empresa  
(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

**ANEXO V – MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXX/2026**, que entre si celebram, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM**, com sede na Avenida Babita Camargos nº. 1295, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, CEP: 32.210-180, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.435.854/0001-02, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodrigo Geraldo Tomaz, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.363.154, inscrito no CPF sob o nº 006.495.136-73, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **xxxxxxxxxx (empresa), com sede na xxxx (endereço completo com bairro, cep, cidade/estado), CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Administrativo nº 028/2025 e do Chamamento Público nº 003/2025, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 855/2023, observadas as disposições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento e a habilitação de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços bancários, de forma isolada ou em conjunto, de arrecadação de multas de trânsito e demais receitas da TransCon, com a geração de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX (Dinâmicos) no padrão FEBRABAN, bem como a prestação de contas eletrônica dos valores arrecadados, com o objetivo de assegurar a continuidade das atividades arrecadatórias e aprimorar o atendimento aos contribuintes.

**1.2.** O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS****2.1. Especificação do Objeto:**

**2.1.1.** Este procedimento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de instituições financeiras para arrecadação de multas de trânsito com a leitura de códigos Qr Code PIX no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7, bem como de Demais Receitas – SEGMENTO 5 com a leitura de códigos Qr Code PIX padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5;

**2.1.2.** A iniciativa visa, ainda, à manutenção das atividades de recebimento de multas e ao melhor atendimento aos usuários, oferecendo maior comodidade na regularização das infrações, ao disponibilizar aos infratores ou proprietários de veículos alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo, por meio de pagamentos via QR Code PIX gerados por instituições financeiras devidamente habilitadas pelo Banco Central do Brasil, que disponibilizam mecanismos modernos e diversificados de pagamento.

**2.1.3.** O repasse dos valores arrecadados referentes às multas de trânsito e demais receitas, inclusive aquelas quitadas na forma parcelada, será realizado à TransCon de forma integral, observando-se os prazos, as condições técnicas e os demais procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

**2.1.4.** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a

Administração Pública convoca interessados emprestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**2.1.5.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto (contribuinte/cidadão) da prestação.

**2.1.6.** A TransCon autoriza a instituição financeira credenciada a receber as Guias de Arrecadação de Multas de Trânsito emitidas pelo Município de Contagem, em conformidade com a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), com a Resolução CONTRAN nº 918, de 28 de março de 2022, e com a Portaria SENATRAN nº 985, de 29 de julho de 2022, que consolidam as normas e os procedimentos relativos à aplicação e ao recebimento das multas de trânsito no formato SENATRAN/FEBRABAN – Segmento 7; e Demais Receitas - Segmento 5 por meio de cobrança bancária, em atendimento ao Sistema de Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF, de acordo com o padrão FEBRABAN, e em conformidade com as demais legislações vigentes.

**2.1.7.** Quando for utilizado sistema automatizado para captura de dados, a instituição financeira credenciada fica autorizada a arrecadar em todas as agências e postos de serviços localizados no território nacional, com transmissão de dados via arquivo retorno ou outra modalidade que vier a ser utilizada.

**2.1.8.** A solução de pagamento instantâneo gerida pelo Banco Central do Brasil – PIX, por meio de QR Code, será utilizada como forma e canal de recebimento das receitas, com as informações dos pagamentos integradas ao sistema de arrecadação e encaminhadas por meio de arquivo de retorno bancário.

**2.1.9.** Esclarecemos que para recebimentos via transferência bancária integrada à arrecadação, serão necessários dois modelos de integração, quais sejam:

**1.4.8.1** API – Application Programming Interface – Arrecadação com integração on-line entre o contribuinte, Banco Centralizador e Município, utilizado para a consulta de débitos nos sites da Prefeitura de Contagem ou da TransCon, ou para emissão de guias (como, por exemplo, multas de trânsito, tarifas, ISS, IPTU, taxa de lixo...), ou seja, para consultas que precisarem ser instantâneas.

**1.4.8.2** Intercâmbio de arquivos – Geração de arrecadação em lote de guias não compensáveis + PIX, por meio do arquivo padrão FEBRABAN CNAB750. Utilizado para impressão das Guias de multas de trânsito e demais receitas da Autarquia a serem entregues aos contribuintes.

**2.1.10.** Ainda, o retorno para conciliação das guias pagas deverá ser, obrigatoriamente, por meio do arquivo padrão FEBRABAN 150 posições, podendo, conjuntamente, ser disponibilizado por API e/ou FEBRABAN CNAB750, a fim de conciliações online ou intradia.

**2.1.11.** A instituição financeira credenciada deverá disponibilizar, de forma integrada ao padrão FEBRABAN/SENATRAN – Segmento 7 (Multas de Trânsito) e Demais Receitas FEBRABAN – Segmento 5, a opção de recebimento de valores por meio de QR Code PIX, observadas as normas do Banco Central do Brasil (BACEN) e da Portaria SENATRAN nº 985/2022, ou outra que venha a substituí-la.

**2.1.12.** A eventual disponibilização de funcionalidade de parcelamento por meio do arranjo PIX (também denominada PIX Parcelado, PIX Crédito, PIX Garantido ou nomenclaturas equivalentes) constitui recurso acessório e facultativo, condicionado à regulamentação e à disponibilização pelas instituições financeiras participantes do arranjo PIX, não configurando requisito obrigatório para habilitação, credenciamento ou execução contratual, desde que:

**2.1.12.1.** O pagamento integral do valor da multa ou demais receitas seja creditado de forma imediata e líquida na conta indicada pela TransCon;

**2.1.12.2.** A relação creditícia decorrente do parcelamento seja exclusivamente entre o pagador e a instituição financeira emissora do PIX;

**2.1.12.3.** Não haja qualquer ônus financeiro, desconto, encargo adicional, risco de inadimplemento ou majoração dos valores dos serviços contratados pela TransCon, permanecendo inalteradas as condições econômicas pactuadas para cada item;

**2.1.12.4.** Sejam observados os repasses automáticos previstos no art. 6º da Portaria SENATRAN nº 985/2022, garantindo o recolhimento de 5% (cinco por cento) ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET); e

**2.1.12.5.** A inexistência, descontinuidade ou não regulamentação da funcionalidade de parcelamento não afetará a execução do objeto principal do credenciamento, que consiste na arrecadação por QR Code PIX, modalidade plenamente regulamentada e operacional no Sistema de Pagamentos Brasileiro.

**2.1.13.** O parcelamento referido neste instrumento não altera o fluxo financeiro legalmente estabelecido, devendo a instituição credenciada efetuar o repasse integral e automático a TransCon dos valores arrecadados, inclusive a parcela destinada ao FUNSET, na forma e periodicidade definidas pela SENATRAN e pela legislação correlata.

**2.1.14.** É vedada qualquer forma de financiamento, desconto de recebíveis, cessão de crédito ou operação análoga que implique antecipação de valores com ônus para a TransCon.

**2.1.15.** O sistema de arrecadação deverá permitir a conciliação eletrônica dos pagamentos, identificando cada transação pelo TXID (Transaction ID) correspondente, e armazenando as informações sobre eventuais parcelamentos realizados pelo pagador, sem que isso interfira na liquidação integral junto a TransCon.

**2.1.16.** A eventual disponibilização da modalidade de parcelamento por meio do arranjo PIX constitui funcionalidade facultativa e poderá ser ofertada exclusivamente por instituições financeiras participantes do arranjo PIX e autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a realização de operações de crédito, devendo ser assegurada a transparência quanto às condições da operação, com a prévia informação ao pagador acerca das taxas de juros e demais encargos aplicáveis, nos termos da regulamentação vigente.

**2.1.17.** Eventuais funcionalidades adicionais disponibilizadas pelas instituições financeiras deverão observar integralmente a regulamentação vigente e não poderão alterar o fluxo financeiro, gerar encargos ou transferir à TransCon quaisquer riscos operacionais, financeiros ou contratuais.

### **2.1.18. Escopo Técnico Geral**

**2.1.18.1.** A solução contratada deverá contemplar plataforma completa de gestão de arrecadação eletrônica, compatível com a emissão, registro, atualização, baixa e conciliação de guias com códigos QR Code PIX e/ou QR Code PIX (individuais e massificados), de forma automatizada e integrada ao sistema de gestão da TransCon. A plataforma deverá ser nativa digital, com arquitetura que priorize a operação 100% online e a integração via APIs robustas.

**2.1.18.2.** A execução deverá observar integralmente as normas emanadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN) aplicáveis aos sistemas de pagamento e compensação eletrônica, especialmente:

**2.1.18.3.** Resolução CONTRAN nº 918, de 28/03/2022, que estabelece normas sobre os procedimentos para a aplicação de multas por infrações de trânsito, incluindo a arrecadação e o repasse dos valores;

- 2.1.18.4.** Portaria SENATRAN nº 985, de 29/07/2022, que estabelece as regras e a padronização de documentos para arrecadação de multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e para retenção, recolhimento e prestação de informações a respeito dos 5% (cinco por cento) do valor arrecadado das multas de trânsito destinados à conta do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET);
- 2.1.18.5.** Resolução BCB nº 1, de 12/08/2020, que dispõe sobre o arranjo de pagamentos instantâneos denominado PIX e suas alterações;
- 2.1.18.6.** Resolução CMN nº 5.050, de 25/11/2022, que dispõe sobre a organização e o funcionamento de Sociedades de Crédito Direto (SCDs) e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas (SEP), regulamentando suas atividades de emissão de moeda eletrônica, iniciação de transação de pagamento e operações de crédito;
- 2.1.18.7.** Circular BACEN nº 264/2022, que estabelece regras para o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e integração via mensagens eletrônicas;
- 2.1.18.8.** Circular BACEN nº 150/2021, que trata da emissão e liquidação de boletos de cobrança;
- 2.1.18.9.** Instrução Normativa BCB nº 81/2021, que define as especificações do QR Code do PIX.

## **2.19. Registro e Emissão de Guias**

- 2.19.1.** A solução deverá realizar o registro automático das guias junto às instituições financeiras participantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), utilizando protocolos e padrões CNAB 240/400 – FEBRABAN, ou API REST homologada pelo Banco Central, conforme aplicável.
- 2.19.2.** O sistema deverá permitir a geração individual e massificada de guias, com campos parametrizáveis (ex: código de receita, número do contribuinte, data de vencimento, valor, juros e multas).
- 2.19.3.** Cada guia emitida deverá receber identificador único de transação, compatível com a conciliação automática e rastreabilidade do pagamento.

## **2.20. Emissão e Atualização de QR Code PIX**

- 2.20.1.** A solução deverá suportar QR Code dinâmicos, individualizados por débito, gerados conforme o Padrão PIX do Banco Central (BACEN 003/2020).
- 2.20.2.** A atualização de valores (ex.: após renegociação ou parcelamento) deverá gerar novo QR Code, mantendo vínculo histórico com o título anterior para fins de rastreabilidade.
- 2.20.3.** O sistema deverá permitir consulta de status dos QR Codes, incluindo campos como: emitido, pago, cancelado ou expirado.
- 2.20.4.** Possibilitar o pagamento parcelado de débitos, em conformidade com as regras definidas pela TransCon, sendo que a instituição credenciada deverá assumir o risco de crédito da operação, garantindo o repasse integral e à vista para a TransCon, sem qualquer ônus ou risco de inadimplência para a Autarquia.
- 2.20.5.** Ser compatível com diferentes sistemas bancários, assegurando a conciliação automática dos pagamentos efetuados.

## **2.21. Envio e Recebimento de Arquivos Bancários**

**2.21.1.** A plataforma deverá realizar envio e recebimento automatizado de arquivos de remessa e retorno bancário (CNAB), com logs de transmissão e confirmação de processamento.

**2.21.2.** Os arquivos de retorno deverão incluir todas as ocorrências relativas a registro, liquidação, baixa, alteração ou cancelamento de guias, permitindo sua importação automática pelo sistema de gestão da TransCon.

**2.21.3.** É obrigatório que o sistema mantenha histórico de versões dos arquivos e validação de integridade (hash ou checksum).

## **2.22. Baixa de Guias e Comunicação via Webhook/API**

**2.22.1.** O sistema deverá possuir mecanismo de notificação em tempo real (webhook ou API callback) para comunicação de eventos como:

- a) Registro confirmado;
- b) Liquidação do pagamento;
- c) Baixa/cancelamento;
- d) Alteração de dados cadastrais ou de valores.

**2.22.2.** O envio dos eventos deverá ocorrer de forma assíncrona, segura e auditável, com autenticação por token, certificado digital ou assinatura HMAC-SHA256.

**2.22.3.** A plataforma deverá implementar mecanismo de retry automático para casos de falha de entrega do webhook, com log detalhado das tentativas.

**2.22.4.** Todos os eventos transmitidos deverão ser armazenados em base de dados auditável, garantindo rastreabilidade total das transações.

## **2.23. Conciliação Automática e Rastreabilidade**

**2.23.1.** A solução deverá garantir conciliação automática entre os registros internos e os retornos bancários, eliminando divergências entre guias emitidas e pagas.

**2.23.2.** O sistema deverá disponibilizar relatórios de conciliação e divergência, com filtros por data, receita, instituição financeira e tipo de ocorrência.

**2.23.3.** Todos os pagamentos realizados deverão gerar protocolo de confirmação, permitindo a rastreabilidade completa da transação, desde a emissão até o crédito em conta.

## **2.24. Segurança, Desempenho e Disponibilidade**

**2.24.1.** A plataforma deverá operar com disponibilidade mínima de 99,5%, garantindo redundância e continuidade de serviço.

**2.24.2.** Todo o tráfego de dados deverá ocorrer sob criptografia TLS 1.2 ou superior, com autenticação multifator para acesso administrativo.

**2.24.3.** Deverão ser observadas integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), assegurando confidencialidade, integridade e rastreabilidade das informações de contribuintes.

## **2.25. Relatórios e Integração**

**2.25.1.** A plataforma deverá fornecer API REST ou serviço de exportação em JSON/CSV/XML para integração com os sistemas do TransCon.

## **2.26. Suporte e Sustentação**

**2.26.1.** Deverá ser assegurado suporte técnico remoto e presencial durante o horário comercial, com canal dedicado para registro e acompanhamento de incidentes.

**2.26.2.** As integrações via API ou Webhook deverão possuir documentação técnica completa e ambiente de homologação para testes prévios da TransCon.

**2.26.3.** Ressalta-se que os serviços a serem prestados não possuem relação com atividades que gerem impactos ambientais, motivo pelo qual não se faz necessária, no âmbito deste documento, a inclusão de critérios de sustentabilidade específicos para a contratação.

**2.26.4.** Possibilitar o pagamento parcelado de débitos, em conformidade com as regras definidas pela TransCon.

**2.26.5.** Ser compatível com diferentes sistemas bancários, assegurando a conciliação automática dos pagamentos efetuados.

**2.26.6.** Disponibilizar uma interface web responsiva, acessível em dispositivos móveis e desktop, sem necessidade de instalação de software específico pelo usuário.

## **2.27. Requisitos de Usabilidade e Acessibilidade**

**2.27.1.** A interface da plataforma deverá ser intuitiva e de fácil navegação, assegurando acessibilidade plena, inclusive para pessoas com deficiência, em conformidade com a legislação vigente.

**2.27.2.** A solução deverá permitir diversas opções de pagamento, abrangendo aplicativos bancários, carteiras digitais e internet banking, de modo a assegurar ampla aceitação e conveniência em relação aos meios de pagamento atualmente disponíveis no mercado.

**2.27.3.** Esses requisitos têm por finalidade assegurar que a solução contratada atenda integralmente às necessidades da TransCon, contribuindo para a modernização da arrecadação, a redução da inadimplência e a melhoria da experiência do contribuinte no cumprimento de suas obrigações financeiras.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**3.1.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 028/2025 e às propostas, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O contrato será celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em consonância com o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.** O prazo de vigência será contado a partir da celebração do contrato, com TERMO INICIAL em XX/XX/2026 e TERMO FINAL em XX/XX/2027, admitindo-se prorrogações sucessivas, desde que respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos da Lei nº 14.133/2021 citados no subitem anterior.

**4.3.** Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a legislação federal, pelo período de 12 (doze) meses.

**4.4.** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº. 299/06, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.936/2020.

**4.5.** A TransCon possui o prazo de até 90 (noventa) dias para resposta a solicitação de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro.

**4.6.** Encerrado o procedimento de credenciamento, o(s) credenciado(s), será(ão) convocado(s) para firmar o(s) termo(s) de contrato(s), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão respeitar o escopo técnico geral e demais requisitos estabelecidos neste Instrumento e no Termo de Referência.

#### **5.2. Do Local da prestação dos serviços**

**5.2.1.** Os serviços serão prestados de forma híbrida, tanto remotamente quanto presencialmente, conforme solicitação e demanda da CONTRATANTE.

**5.2.2.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

**5.2.3.** Quando a prestação dos serviços ocorrer de forma presencial, esta será realizada na sede administrativa da TransCon, localizada na Avenida Babita Camargos, nº 1.295, 2º andar, Bairro Cidade Industrial, Contagem/MG – CEP 32210-180.

#### **5.3. Dos materiais a serem disponibilizados**

**5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

**5.3.2.** A CONTRATADA deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários para garantir a execução eficiente e de alta qualidade dos serviços contratados.

**5.3.3.** Relatórios técnicos serão disponibilizados com periodicidade bimestral ou conforme demanda da CONTRATANTE. Esses documentos conterão informações detalhadas sobre o objeto da contratação.

**5.3.4.** Antes do início das atividades, será apresentado um diagnóstico situacional da TransCon, oferecendo uma visão realista e abrangente das condições locais.

**5.3.5.** Dashboard de monitoramento de forma online, para smartphones e computadores, com integração ao sistema da TransCon, possibilitando o acompanhamento em tempo real das atividades realizadas.

#### **5.4. Da Execução Financeira e Distribuição de Demanda**

**5.4.1.** A execução financeira observará o disposto no art. 31 do Decreto Municipal nº 855/2023, ocorrendo exclusivamente por demanda efetiva, não havendo garantia mínima de faturamento aos credenciados, nos termos do art. 16 do referido Decreto.

**5.4.2.** A distribuição da execução entre as instituições credenciadas observará critérios objetivos, conforme art. 32 do Decreto Municipal nº 855/2023, especialmente a livre escolha do usuário no momento da transação, vedada qualquer indicação ou direcionamento pela TransCon.

**5.4.3.** Eventual remanejamento de execução financeira e empenho poderá ocorrer por razões técnicas devidamente registradas, visando assegurar continuidade do serviço, estabilidade operacional e eficiência da arrecadação, nos termos dos arts. 5º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

#### **5.5. Dos Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.5.1.** Os procedimentos de transição e finalização do contrato visam garantir a continuidade dos serviços e o cumprimento das obrigações, incluindo a transferência de conhecimento e recursos, a entrega de documentos e bens, e a formalização de aspectos legais. É fundamental

um planejamento cuidadoso para que não haja interrupções, com atividades como a capacitação de novos técnicos, a devolução de equipamentos e a liberação de garantias e saldos.

**5.5.2.** A Recuperação ou transferência de recursos de propriedade da CONTRATANTE deverá ser observada, tais como:

- 5.5.2.1.** Documentos (manuais, mapas, documentações etc.);
- 5.5.2.2.** Bens físicos (computadores, equipamentos de rede, mobiliário etc.);
- 5.5.2.3.** Licenças de programas de computador (como software básico e software ferramental);
- 5.5.2.4.** Serviços (conexão de dados, serviços 0800, ramais virtuais etc.);
- 5.5.2.5.** Remoção dos perfis de acesso do contrato anterior;
- 5.5.2.6.** Troca de senhas sensíveis conhecidas no contrato anterior (usuários virtuais; adm. rede; senha master etc.);
- 5.5.2.7.** Recuperação e guarda segura dos LOGs relativos ao contrato anterior;
- 5.5.2.8.** Inclusão de perfis com base no novo contrato;
- 5.5.2.9.** Troca de todas as senhas e/ou chaves de acesso que sejam de conhecimento dos empregados da CONTRATADA;
- 5.5.2.10.** Atentar para a asseguarção (por evidências concretas) de transferência de conhecimento de Arquitetura e operação da infraestrutura e de sistemas; Modelos e regras de negócio; Demandas de clientes e seu estágio de atendimento. Algumas formas de evidenciar teste de execução da prática; apresentações; acompanhamento ao longo do tempo.
- 5.5.2.11.** Recuperação de todos os documentos classificados ou que devam permanecer com a CONTRATANTE.

## 5.6. Garantia dos direitos de propriedade intelectual

- 5.6.1.** Será obtida, em favor da CONTRATANTE, declaração contratual de posse e domínio dos direitos patrimoniais de todos os produtos intelectuais produzidos em decorrência do contrato; registro no portfólio de TI e no CMDDB;
- 5.6.2.** Quando conveniente, registro no INPI;
- 5.6.3.** Não produzir documentos com logotipo da CONTRATADA, bem como sistemas com logotipo ou referências à CONTRATADA;
- 5.6.4.** Não será admitida qualquer tipo de propaganda sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 5.6.5.** Evitar citar os contratados em palestras/apresentações.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

**6.1.** O valor total estimado do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

**6.2.** O objeto e quantitativo estimado é o especificado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR TARIFA (R\$)	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7	XXX	R\$ 2,58	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Geração de guias padrão SENATRAN/FEBRABAN – SEGMENTO 7 com código QR Code PIX Dinâmico	XXX	R\$ 2,17	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Geração de código QR Code PIX Dinâmico no padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5	XXX	R\$ 2,19	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	Geração de guias padrão FEBRABAN – SEGMENTO 5 com código QR Code PIX Dinâmico	XXX	R\$ 1,58	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
<b>TOTAL</b>		<b>XXX</b>		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

- 6.3.** O quantitativo e valores mensais e totais previstos na tabela acima são meramente estimativos.
- 6.4.** Os valores a serem pagos à CONTRATADA corresponderão aos valores unitários multiplicados pela quantidade de documentos arrecadados no respectivo período de medição, por serviços efetivamente prestados, a serem atestados pela fiscalização do contrato.
- 6.5.** Pela peculiaridade do objeto, não é possível prever com exatidão a demanda dos serviços a serem executados em cada contrato de credenciamento, assim como o valor efetivamente a ser despendido. Assim, em cada contrato decorrente do credenciamento será indicado valor meramente estimativo, observado como limite o montante global previsto para a totalidade do credenciamento, correspondente a R\$ 1.675.405,00 (um milhão, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais).
- 6.6.** O eventual remanejamento dos valores estimados entre as CONTRATADAS será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, sempre respeitado o valor global estimado do credenciamento.
- 6.7.** Para fins orçamentários, o empenho de cada contrato será realizado apenas sobre parte do valor total previsto na tabela de quantitativos, observado o limite global do credenciamento. Os valores consignados em cada contrato terão natureza estimativa, correspondendo à previsão de arrecadação atribuída a cada instituição financeira CONTRATADA, podendo ser remanejados entre as CONTRATADAS durante a vigência contratual, conforme a demanda informada pelo Setor Financeiro da TransCon.
- 6.8.** O credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não garante que o serviço será, de fato efetivado, nem mesmo o quantitativo, ficando a cargo do contribuinte a escolha da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de sua preferência, quando ocorrer a homologação e o início da prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da TRANSCON, para o exercício de 2026, na **Dotação Orçamentária: 15.122.0001.2137.33903964, fontes: 21752000 e 11501000.**
- 7.2** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

- 8.1.** Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 299/2006, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.936/2020.
- 8.2.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 8.3.** Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**8.4.** A TransCon possui o prazo de até 90 (noventa) dias responder à solicitação de repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**9.1.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- 9.1.1.** Os resultados alcançados em relação a CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada, bem como em conformidade com os relatórios técnicos a serem disponibilizados;
- 9.1.2.** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 9.1.3.** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 9.1.4.** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 9.1.5.** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

### **9.2. Do Recebimento**

**9.2.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento mensal, o fiscal do contrato deverá apurar os resultados da execução do objeto, avaliando o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos. Essa análise poderá implicar redimensionamento dos valores a serem pagos, devendo ser registrada em relatório mensal a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**9.2.2.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo tanto a fiscalização técnica quanto a administrativa, com os documentos que entender necessários. Esse termo deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

**9.2.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade e da quantidade do serviço prestado por servidor designado pela autoridade competente, com consequente aceitação formal registrada em termo detalhado.

**9.2.4.** Após o recebimento, deverá ser encaminhada a documentação pertinente ao setor financeiro da TransCon para a formalização da liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**9.2.5.** Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, relativa à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser comunicada a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação e o pagamento.

**9.2.6.** Não ocorrerá o recebimento provisório ou definitivo enquanto não forem sanadas, pela CONTRATADA, eventuais inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.2.7.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **9.3. Da Liquidação**

**9.3.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá no prazo de até 3 (três) dias úteis, prorrogável por igual período.

**9.3.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais, tais como:

- 9.3.2.1.** prazo de validade;
- 9.3.2.2.** data de emissão;
- 9.3.2.3.** dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.3.2.4.** período de execução do contrato;
- 9.3.2.5.** valor a pagar;
- 9.3.2.6.** destaque das retenções tributárias cabíveis.

**9.3.3.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que a CONTRATADA promova as correções necessárias, reiniciando-se o prazo somente após a comprovação da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.3.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

**9.3.5.** Comprovada a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados regularmente.

#### **9.4. Do Prazo de Pagamento**

**9.4.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

**9.4.2.** O pagamento somente será efetuado após o ateste do Gestor e do Fiscal da TransCon na respectiva Nota Fiscal, sendo facultado à CONTRATANTE suspender o processamento do pagamento até a regularização das eventuais pendências.

**9.4.3.** Em caso de atraso no pagamento por parte da TransCon, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data da efetiva quitação, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE.

#### **9.5. Da Forma de Pagamento**

**9.5.1.** O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no corpo da Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente.

**9.5.2.** Considera-se como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária correspondente.

**9.5.3.** No momento do pagamento, será efetuada a retenção dos tributos previstos na legislação aplicável.

**9.5.4.** Independentemente do percentual informado na planilha de custos, serão retidos os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.6.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/2006, não sofrerá retenções tributárias quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente documentação oficial comprobatória da condição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**10.1.** Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, do Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias – produtos/serviços não-duráveis); (90 dias - produtos/serviços duráveis) a partir da data de recebimento definitivo do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **11.1. Da Contratante:**

**11.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato.

- 11.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.1.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do Termo de Referência.
- 11.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte serviços, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CONTRATADA.
- 11.1.6.** Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.7.** Solicitar a correção dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.1.8.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.
- 11.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.1.10.** Aplicar à CONTRATADA as sanções legais e regulamentares.
- 11.1.11.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.1.12.** A TransCon não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução ao Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11.2. Da Contratada:**

- 11.2.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.2.** Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato.
- 11.2.3.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal ou documento equivalente.
- 11.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 1990.
- 11.2.5.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.2.6.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato designado pela TransCon ou autoridade superior, conforme art. 137, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 11.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como, por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução

contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.2.8.** Emitir Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

**11.2.9.** Responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida no Termo de Referência.

**11.2.10.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.2.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não onerará o objeto do contrato.

**11.2.12.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.

**11.2.13.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**11.2.14.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.15.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.2.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente, em especial, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

**11.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**11.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**11.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, sempre que os serviços forem executados presencialmente na sede da CONTRATANTE.

**11.2.20.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

**11.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**12.3.** As comunicações entre a TransCon e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**12.4.** A TransCon poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**12.5. Fiscalização**

**12.5.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos devidamente designado(s) pela TransCon, em conformidade com o art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021;

**12.5.2.** O(s) fiscal(is) do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, atendendo o disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6. Gestor do Contrato**

**12.6.1.** O gestor do contrato designado pela TransCon coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**12.6.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**12.6.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarão os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**12.6.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**12.6.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da TransCon.

**12.6.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

**13.2.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**13.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**13.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**13.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**13.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**13.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.2.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**13.2.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

**13.2.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**13.2.9.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**13.2.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**13.2.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento.

**13.2.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**13.2.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**13.3.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem **13.2.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens **13.2.1 a 13.2.12**;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens **13.2.2 a 13.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens **13.2.8 a 13.2.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**13.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.4.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**13.4.2.** As peculiaridades do caso concreto;

**13.4.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**13.4.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**13.4.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

**13.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**13.6.** A aplicação das sanções previstas neste Instrumento, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**13.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**13.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.11.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

**15.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**15.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**15.3.** Além disto, constituirão motivos para extinção antecipada do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- 15.3.1.** Descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais ou de especificações dos bens;
- 15.3.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 15.3.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 15.3.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 15.3.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 15.3.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **CONTRATANTE**.

**15.4.** A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no §2º do art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

**16.1.** É vedado à **CONTRATADA**:

- 16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2.** Promover por qualquer meio a cessão de direitos creditórios decorrentes desta contratação, sem prévia anuência da autarquia;
- 16.1.3.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.1.4.** A subcontratação do objeto licitatório.

**16.2.** A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

**16.3.** O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na legislação, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

**18.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial de Contagem – DOC e no Painel Nacional de Compras Públicas, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Contagem para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, combinadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle.

Contagem, XX de XXXX de 2026.

Rodrigo Geraldo Tomaz  
PRESIDENTE – TransCon

Representante Legal  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

